



EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor VITOR FELTRIM BARBOSA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 2008.07.1.028988-6, em que é réu WELDER LOPES FONSECA, filho de Deuquize Calixto Fonseca e de Carolina Lopes de Oliveira, incurso nas penas do ARTIGO 171 - PARAGRAFO 2º. INCISO I DO CPB, residente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para responder, por escrito, a acusação que lhe é imputada, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11719/2008). E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em Taguatinga - DF, sexta-feira, Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/10/2010 às 10h29.. Eu _____ LUIZ AUGUSTO DE MENEZES BELOTA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor VITOR FELTRIM BARBOSA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 2009.07.1.001998-4, em que é réu JANAINA DA SILVA RIBEIRO, Brasileiro, CI Nº 2570488 SSP-DF-NAO HA, Filho de Luiz Ribeiro dos Santos e Vera Regina Vieira da Silva incurso nas penas do ARTIGO 171 CAPUT E ARTIGO 171 CAPUT CC ARTIGO 14INCISO II NA FORMA DO ARTIGO 71 TODOS DO CPB BEM COMO DO ART 304 NA FORMA DO ART 69 DO CP, residente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para responder, por escrito, a acusação que lhe é imputada, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11719/2008). E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em Taguatinga - DF, sexta-feira, Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/10/2010 às 16h51.. Eu _____ LUIZ AUGUSTO DE MENEZES BELOTA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor VITOR FELTRIM BARBOSA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 2009.07.1.017079-6, em que é réu JOAO HENRIQUE NEUMANN, Brasileiro, CPF Nº 268017601-49, CI Nº 347644-SSP/DF, Filho de Joao Batista Neumann e Erci Erbiste Neumann incurso nas penas do ART 180, § 1º E 2º DO CPB., residente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para responder, por escrito, a acusação que lhe é imputada, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11719/2008). E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em Taguatinga - DF, sexta-feira, Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/10/2010 às 16h59.. Eu _____ LUIZ AUGUSTO DE MENEZES BELOTA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Tramita neste Juízo a Ação Penal nº 2007.07.1.005028-4, em que o acusado ADRIANO CESARIO DE SANTANA, Filho de Jose Cesario Rodrigues e Conceicao Domingos de Santana, foi sentenciado, conforme se segue. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o acusado da Sentença proferida no dia 30/07/2009 às fls. 136/139, da qual poderá interpor - em 05 (cinco) dias -, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, extrai-se que o réu acima qualificado foi CONDENADO, definitivamente, a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto (C.P., art. 33, § 2º, c), e multa no valor de 20 dias-multa, correspondentes a 1/30 de um salário mínimo à época do fato, substituída a pena privativa de liberdade por duas outras restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, nas condições estabelecidas pelo juízo das execuções. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar, no prazo de cinco dias. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/10/2010 às 17h19. foi subscrito e assinado pela LUIZ AUGUSTO DE MENEZES BELOTA, Diretor de Secretaria, por determinação do MM. Juiz de Direito Vitor Feltrim Barbosa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Tramita neste Juízo a Ação Penal nº 2008.07.1.014129-0, em que o acusado OZIEL DE SOUZA LOPES, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 779233831-20, CI Nº 1.623.913-SSP/DF, Filho de Odete de Souza e Doralice Lopes Corte, foi sentenciado, conforme se segue. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o acusado da Sentença proferida no dia 29/09/2009 às fls. 112/115, da qual poderá interpor - em 05 (cinco) dias -, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, extrai-se que o réu acima qualificado foi CONDENADO, definitivamente, a pena de 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa no valor de 03 dias-multa, correspondentes a 1/30 de um salário mínimo à época do fato, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser fixada pela Vara de Execuções Penais - VEP. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar, no prazo de cinco dias. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/10/2010 às 17h35. foi subscrito e assinado pela LUIZ AUGUSTO DE MENEZES BELOTA, Diretor de Secretaria, por determinação do MM. Juiz de Direito Vitor Feltrim Barbosa.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARAS CRIMINAIS DO PARANOÁ

2ª VARA CRIMINAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O DR. MILTON EURIPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá na forma da Lei, etc,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a ação Penal nº 2010.08.1.002241-7, em que figura como réu: ANAILTON FERREIRA DOS SANTOS, Filho de Antonio Ferreira dos Santos e Hilda Ferreira dos Santos, nascido aos 08/08/1974, em Campo Alegre de Lourdes/BA, como incurso nas penas do art. ART.217-A E 218-A CAPUT DO CPB. E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, e através de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, e, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt, Quadra 03 - AE, lote 02, 1º andar, CEP: 71.570-901, Paranoá/DF. Telefone: 3103.2235 - Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira das 12 às 19 horas. Paranoá/DF, 09 de dezembro de 2010. Eu, LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL
PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃOS

Recurso nº 2010.08.05563-05. Recorrente: Jorge Luis Martins OAB/DF 24.909. Advogado: Francisco Lúcio da França OAB/SP 103.660. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). **Ementa/PCA/91/2010.** Transferência de inscrição da Seccional do DF para Seccional de SP - Vício na inscrição originária - Inocorrência - A reprovação em inúmeros exames prestados na seccional cuja transferência se postula não se constitui, por si só, como indícios de fraude no exame prestado em outra Seccional - A prova de domicílio funcional recorrente no Distrito Federal, à época de sua submissão ao exame, é suficiente para revelar ausência de vício na inscrição originária - Provimento 109/2005 não se sobrepõe ao Art. 72, *Caput*, do Código Civil - Recurso que se dá provimento para confirmar a validade da inscrição originária e deferir a transferência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em prover o recurso, confirmando a validade da inscrição originária e deferindo a transferência. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/SP. Brasília, 18 de outubro de 2010. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2007.18.06430-05.** Recorrente: Osires Aparecido Ferreira de Miranda, OAB/SP 144.200. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/SP. Interessado: José Kioshi Taniguch - Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Relator: Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Relator para acórdão: Rafael de Assis Horn (SC). **Ementa/PCA/92/2010.** RECURSO. CONTRA DECISÃO UNÂNIME. ANÁLISE DO CABIMENTO. DISPOSITIVO LEGAL PRE-

TENSAMENTE VIOLADO NÃO MENCIONADO NAS RAZÕES RECURSAIS. POSSÍVEL CONSTAR, PELA LEITURA DA PEÇA RECURSAL, ARGUMENTOS E ALEGAÇÕES NO SENTIDO DE APONTAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DO EAOAB PELA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. PEDIDO DE DESAGRAVO INCABÍVEL. EM QUE PESE ALGUM EXCESSO NO LINGUAJAR DA AUTORIDADE, INEXISTEM ELEMENTOS QUE DÃO ENSEJO AO DESAGRAVO. OFENSA OCORRIDA SEIS ANOS ATRÁS E INCAPAZ DE ATINGIR AS PRERROGATIVAS DA CLASSE. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto e, também por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/SP. Brasília, 16 de novembro de 2010. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Rafael de Assis Horn, Conselheiro para Acórdão. **Representação nº 2008.08.06260-05.** Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Luiz Eduardo da Silva Jamberg, OAB/AC 1990. Relator: Evandro Luiz Castello Branco Perence (DF). Redistribuição: José Danilo Correia Mota (CE). Vista: Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa/PCA/93/2010.** Representação. Vício na inscrição original. Ausência de prova de domicílio na seccional do exame de ordem. Não havendo prova de domicílio do advogado na Seccional onde fez Exame de Ordem, declara-se a nulidade original e cancela-se a inscrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria (11 x 3), no sentido de acolher o voto divergente, parte integrante deste, pela procedência da representação e o conseqüente cancelamento da inscrição. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/SP. Brasília, 16 de novembro de 2010. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Luiz Viana Queiroz, Relator para acórdão. **Representação nº 2010.08.00257-05.** Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Mônica Regina Teixeira, OAB/RJ 151.374. Relator: Miquéias Matias Fernandes (AM). **Ementa/PCA/94/2010.** Inscrição suplementar. Direito do advogado previsto no art. 10, § 3º do EAOAB. Comprovado que o bacharel possuía domicílio na cidade onde realizou o Exame de Ordem e a inscrição principal. Inexistência de nulidade na inscrição original. É direito/dever a transferência da inscrição principal para a Seccional para onde transferiu seu domicílio profissional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a representação nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/RJ e OAB/SP. Brasília, 16 de novembro de 2010. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Miquéias Matias Fernandes, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2010.08.01919-05.** Recorrente: Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Mário Hertz, OAB/RS 60.786. Advogado do Interessado: Mário Frederico Wunderlich OAB/RS 4819. Relator: Conselheiro Felicitissimo José da Sena (GO). Relator *ad hoc*: Miguel Eduardo Brito Aragão (SE). **Ementa/PCA/95/2010.** Recurso interposto por Presidente da Seccional em face de decisão proferida pelo Conselho Respetivo. Intempestividade do recurso. O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias. A contagem do prazo para interposição tem início a partir do conhecimento inequívoco da decisão recorrida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/RS. Brasília, 16 de novembro de 2010. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Miguel Eduardo Brito Aragão, Conselheiro Relator *ad hoc*. **Recurso nº: 2010.08.03651-05.** Recorrente: Marcelo Felício Lo Monaco, OAB/SP 122.542. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Sandra do Socorro do Carmo Oliveira (AP). **Ementa/PCA/96/2010.** Servidor público ocupante do cargo de analista processual do MP. Incompatibilidade. Incurso no inciso II do artigo 28 do estatuto da OAB. Cancelamento da inscrição na OAB de origem. Incidência do artigo 11, IV do Estatuto. Cargo permanente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SP. Brasília, 16 de novembro de 2010. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira, Conselheira Relatora. **Representação nº 2010.31.04884-01.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Representados: Conselho Seccional da OAB/Goias e Conselho Seccional da OAB/AM. Interessado: A.H.D.S.N. (Antonio Horácio da Silva Neto, OAB/AM 7277). Interessado: M.S.D.B. Advogado: Marcos Souza de Barros, OAB/MT 3947 e outros. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **Ementa/PCA/97/2010.** Representação contra deferimento de inscrição a magistrado aposentado compulsoriamente por conduta incompatível. Perda de objeto face ao cancelamento ex-offício da inscrição pela seccional representada pelo retorno do advogado ao exercício da magistratura por força de decisão judicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, no sentido de acolher o voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de novembro de 2010. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Pre-